

LEI Nº 1986, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2001.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, DENOMINADA CONSELHO GESTOR DA FEIRA - CENTRO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação de uma Associação, sob a denominação de Conselho Gestor da Feira - Centro, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º ~~A participação do Poder Executivo na criação da Entidade referida dá-se com o de assegurar um processo decisório participativo dos consumidores, dos feirantes e dos fornecedores (agricultores) na gestão da Feira - Centro.~~

~~Parágrafo único. A fim de assegurar necessária flexibilidade e aprofundamento, das questões pertinentes a cada grupo de atores, o Poder Executivo, como condição imanente a sua forma de participação, promoverá, através de organismos permanentes, a oportunidade da flexibilização e do aprofundamento das questões pertinentes a cada grupo de atores.~~

Art. 2º O Município poderá delegar à entidade a que se refere o Art. 1º a Gestão e Administração do Mercado do Cabo de Santo Agostinho, sucessor da Feira Centro, através de Convênio, repassando-lhe inicialmente os recursos necessários, até a integral auto-sustentação, desde que o estatuto da entidade assegure:

I - A participação dos poderes Executivo e Legislativo do Município no Conselho Gestor;

II - A participação no Conselho Gestor de entidades da Sociedade Civil que representem segmentos direta ou às atividades desempenhadas no Mercado;

III - A natureza de Associação com personalidade jurídica de direito privado, lucrativos, cujo objeto sege exclusivamente à Gestão e Administração do Mercado do Cabo de Santo Agostinho.

IV - O Poder de veto ao representante do Poder Executivo no Conselho Gestor, a ser exercido fundamentalmente diante de fatos e ocorrências que possam vir a causar ou cause

notórios prejuízos à Sociedade e ao Município, bem como no tocante ao exercício da Secretaria Executiva do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 2001/2002)

Art. 3º A fim de participar da criação da entidade, objeto especificado no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo terá como parceiros entidades como: Associações e Sindicatos de feirantes, consumidores, fornecedores (agricultores), Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho e outras voltadas para os interesses da Feira - Centro.

Art. 4º A participação do Poder Executivo far-se-á através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outro que venha a substituí-la, na pessoa do seu titular ou representante legal; pelo titular, pelo Diretor de Agricultura e por representante da secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A participação da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, dar-se-á obrigatoriamente, por representante indicado pelo Presidente da Casa Vivente Mendes.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, 09 de dezembro de 2001.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito